

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 312675/07
ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEISE VIEIRA TOKNO, ELIZABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGÓ, ESCRITÓRIO REGIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM LONDRINA, JOSÉ DE CARVALHO FILHO, NEUZELI STOBERL BERTOLLA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
PARECER: 1050/19

***Ementa:** Prestação de contas. Transferência Voluntária. Pela irregularidade com restituição de valores, conforme instrução da unidade técnica.*

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP¹ e o Programa Voluntariado Paranaense Ação Social de Marilândia do Sul (PROVOPAR), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 365/2006, com vigência de 24/05/2006 a 31/12/2007, no valor de R\$ 29.680,00, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 769/19-CGE (peça 143), a unidade técnica opina pela irregularidade das contas em razão da ausência de comprovação da destinação dos bens adquiridos com os recursos da transferência.

Como consequência, sugere a determinação de ressarcimento integral dos recursos de forma solidária em face do Programa Voluntariado Paranaense Ação Social de Marilândia do Sul (PROVOPAR) e da Sra. Elisabete Gonçalves de Freitas Managó (Presidente da entidade a época dos fatos).

¹ O Instituto de Ação Social do Paraná – IASP foi extinto pela Lei nº 15.6064/2007, ficando suas atribuições transferidas à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ. Posteriormente, a Lei nº 16.840/2011 alterou a denominação de Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ para Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Considerados os termos da instrução técnica, este Ministério Público de Contas não se opõe ao julgamento de irregularidade desta prestação de contas, com imputação de responsabilização ressarcitória em face da entidade tomadora e de sua representante legal.

É o parecer.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas